



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4737 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL E A VISTORIA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2028/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 2028/2016, que determina a obrigatoriedade do recadastramento anual dos permissionários do serviço de táxi, bem como a realização de vistoria nos veículos utilizados na atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade e a segurança do serviço de transporte individual de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **recadastramento anual obrigatório** de todos os **permissionários do serviço de táxi**, no Município de Santa Maria Madalena, bem como a realização da **vistoria dos veículos autorizados** a operar na atividade.

Art. 2º - O recadastramento e a vistoria serão realizados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º - O atendimento será feito na **Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações**, situada na **Rua Vereador Dilson Batista Soares, nº 45 - Bairro Largo do Machado (Parque de Exposição)**, nos seguintes horários:

Das 09:00 às 12:00

Das 14:00 às 16:00

Art. 4º - Para fins de recadastramento, o permissionário deverá apresentar a seguinte **documentação**:

I - Cópia da CNH com EAR (Exerce Atividade Remunerada);

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Alvará do exercício anterior (original ou cópia autenticada);

IV - CRLV do veículo (ano corrente);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

V - Certidão negativa de débitos municipais;

VI - Laudo de inspeção veicular (caso já emitido);

VII - Comprovante de pagamento de taxas municipais referentes à atividade;

VIII - Declaração de nada consta junto à cooperativa ou associação (se aplicável).

Art. 5º - O **não comparecimento** no prazo estipulado, bem como a não apresentação da documentação exigida, poderá resultar em **sanções administrativas**, conforme previsto na legislação vigente, **incluindo a suspensão ou cassação da permissão** para exploração da atividade de táxi.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações será responsável por coordenar e executar as ações relativas a este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4702 de 23 de janeiro de 2026.

Santa Maria Madalena, 27 de março de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito